# O PODER DA INQUISIÇÃO E A INQUISIÇÃO COMO PODER

Sonia Siqueira

"No es asunto de credo, sino de Historia. No matéria de Fe, sino de Cultura. Y antes de cuestión de opiniones, cuestión de hechos."

(Alfonso Junco, Inquisición sobre la Inquisicion)

#### 1. O poder da Inquisição.

Propõe-se encarar a Inquisição sob o ângulo do Poder: aquele que lhe deu nascimento e legitimidade, portanto o poder potencial, bem como o exercício desse poder na sociedade. Há, portanto, dois níveis de reflexões: o primeiro, ligado à gênese do Santo Ofício, numa específica atmosfera cultural que lhe dá a base teórico-jurídica do poder e da autoridade. O segundo, refere-se ao poder em ato e ao poder coercitivo, exercido em diferentes tempos-espaciais.

## 1.1. O poder. A gênese do poder inquisitorial.

O poder, para Weber, é "a capacidade de controlar os indivíduos (...) fazer com que aconteça aquilo que a pessoa quer, a despeito dos obstáculos, resistências ou oposições, moldar as crenças de outras pessoas através de controles, inclusive institucionais" Ligada ao poder, como gênero ou fonte está a *Autoridade*, sem no entanto se identificar com ele, ainda que todas as relações de poder são, em maior ou menor grau relações de autoridade dela decorrendo o comando e a obediência. E as fraturas, nesse campo relacional. Como corolário define-se o problema da Intolerância, que segundo Françoise Héretier, "é fundamentalmente a expressão de uma vontade de assegurar a coesão daquilo que é considerado como saído de si, idêntico a si, que destrói tudo o que se opõe a essa preeminência absoluta".

Instalou-se o Tribunal no século XVI, quando vigia uma conjuntura de crise das consciências alarmadas pela instilação das dúvidas geradas pela crítica renascentista, e no seu desenvolvimento acabou por definir-se uma instituição barroca, afeiçoada, portanto, ao novo complexo cultural que se compôs e que perduraria até o meado do século XVIII. Combinou a experiência institucional da Inquisição da Idade Média e os imperativos do momento histórico. Uma resposta permanente ao desafio que para todos constituía a tensão dos espíritos desassossegados pelas ameaças das heresias a que se sentiam expostos. Uma fórmula de superação do temor coletivo de perder a crença e com ela a proteção divina.

O Tribunal foi criado por Paulo III – o papa de Trento – movido pelas solicitações de reformas para manter a Cristandade e para satisfazer a vontade do rei absoluto de Portugal, D. João III, o Rei Pio, cuja fidelidade o papa precisava conciliar. O rei queria preservar o seu reino, realizando a unificação política alicerçada na homogeneidade das consciências. Via na

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Apud In *Bobbio*, Norberto e *Pasquino*, Gianfranco: Dicionário de Política. Brasília, Ed. da Universidade de Brasília, 1998 11ª ed. trad. vbo. *Política*.

Inquisição instrumento para implantar a ordem nos espíritos, a disciplina dos vários estamentos sociais, com a redução dos cristãos novos, elementos desconformes pelo seu cripto-judaismo, além da possibilidade de prevenir a infiltração da dissidência protestante.

O Santo Ofício nasceu da necessidade de reformas, por in iciativa do rei com anuência do papa, num momento de agravamento da intolerância em relação à alteridade. Nasceu para a satisfação do povo assustado com o problema da salvação e inconformado com a redução dos judeus a cristãos novos, carreando implicações sociais, políticas e econômicas.

É preciso pensar-se na força da crença, das convicções profundas, para entender-se o poder da Inquisição num clima no qual os homens criam, queriam crer, como uma adesão total do ser.

Instituição do Barroco, no sentido em que nasceu e vivificou à sombra do trono que a estruturou e manteve em certo sentido às suas expensas, e prestigiou-a com suas mercês. Instituição para-estatal e para-eclesiástica, instalou-se também no flanco da Igreja, acolheu um sem número de privilégios para si e para os seus integrantes. A aceitação da autoridade pontifícia nas Bulas que deram vida e organicidade ao Santo Ofício, a existência de Regimentos elaborados para nortear a sua ação refletem uma necessidade de ordem. Ajustava-se ao ordenamento pré-existente, não para subverte-lo, não para uma revolução ou uma contra-revolução.

A montagem da instituição e o tempo que durou traduziu a mentalidade dos homens seus criadores. Cada época tem a Inquisição que merece, e a merece na medida em que consente na sua existência. Numa época de esvaziamento da autoridade tradicional, ao Santo Ofício recriou uma autoridade que de certa forma se inspirava em velhas idéias teocráticas. Compôs toda uma hierarquia para exerce-la.

Instituído o Tribunal, este deteve várias formas de poder: *o potencial, o poder em ato, e o coercitivo* sobre todos os estratos da sociedade, aquém e além mar.

Exercer o poder implica, necessariamente, a possibilidade de o fazer. Seu poder jurisdicional decorria da tutela que tinha a Igreja sobre a consciência de seus filhos. O poder do papa era anterior e superior ao poder dos reis, na medida em que *Omnia potestas a Deo*. Da própria instituição da Igreja originava-se a faculdade coercitiva do pontífice. A criação de órgãos para exercer essa fculdade justificava-se pela jurisdicção universal do papa nas coisas espirituais e no seu primado como chefe supremo da Igreja. Podia delegar, como delegou ao Santo Ofício, o poder de manter a integridade doutrinária, a vigilância pela pureza dogmática. *Ratione materiae et ratione personae*. O documento pontifício foi imprescindivel para o rei. Sem Roma não haveria legitimidade do Santo Ofício, por defeito de investidura originária. A Inquisição Portuguesa assentou-se nas Bulas *Cum ad nihil magis* (1536) e *Meditatio cordis* (1547).

A Inquisição Portuguesa inseria-se, pois, como florescência natural, naquele habitat de aquecida religiosidade de todo o Ocidente europeu, com evidente caráter nacional, uma vez que era utilizada especialmente contra o Judaismo recessivo dos cristãos novos e só subsidiariamente contra outras formas de heterodoxias menos freqüentes em Portugal. Justificava-se institucionalizar a repressão: as heresias cometidas pelos cristãos novos continham "gravíssima ofensa da divina magestade, eram escândalos da fé ortodoxa, ruína e perdição irreparável da salvação das almas". <sup>2</sup> Entre o Tribunal e a Santa Sé mediava a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bula *Cum ad nihil magis*, de 25.5.1536 publ. in *Souza*, Antonio Caetano: Provas da História Genealógica da Casa Real. T II, p. 120.; Gavetas da Torre do Tombo vol. I II-2-8 p. 192-196; Coletório de Bulas, Breves

autoridade do rei que interferia em nome de uma delegação do Vigário de Cristo no território onde exercia sua soberania. Teoricamente. Na prática, muitas vezes, o príncipe ultrapassava o poder que lhe fora concedido. Dual a autoridade, portanto, no cimo da hierarquia do Santo Ofício.

A subordinação ao papa e ao rei não significava, entretanto, uma hierarquização de ordem judicial. A dependência que existia em termos de delegação, menos que de ordem funcional era de caráter político. A Cúria e o Paço poderiam influir nos processos, e as partes, à margem da legislação ou mesmo ao amparo dela, pleiteariam seus interesses em Roma ou na Corte, onde se tomavam decisões de ordem geral, e até no plano individual, não raro contrariando-se frontalmente a opinião da Inquisição. Não é outra a história dos perdões gerais, da abolição dos confiscos e da isenção da jurisdição do Santo Ofício de Portugal dada ao pe. Antonio Vieira..<sup>3</sup>

Erigia-se o Santo Ofício na confluência de duas tendências que então coexistiam: o universalismo da Igreja Romana com a supranacionalidade jurisdicional, e o particularismo dos estados nacionais com a territorialidade jurisdicional sob a égide do príncipe. O objetivo se configurava comum, posssibilitando o condomínio.<sup>4</sup>

## 1.2. O poder em ato e o poder coercitivo.

A Inquisição exerceu o *poder em ato*, isto é, *o poder de modificar os comportamentos* "daqueles que convertidos à fé cristã e que desde o prazo de tolerância concedido pelo rei após a conversão forçada dos israelenses voltaram aos ritos judáicos; aqueles que são natos de pais cristãos mas observam ritos judaicos, os sectários luteranos e de outras heresias, aqueles que cometem sortilégios que manifestamente cheiram a heresia, e seus discípulos assíduos; aqueles que direta ou indiretamente, publicamente ou secretamente prestam ajuda, conselhos ou favores aos supra mencionados de uma forma que não seja a de advogar ou patrocina-los ou ajuda-los..."<sup>5</sup>

O exercício do poder é intencional. Há uma relação entre o poder instituído e a causalidade social, portanto, um nexo causal entre os comportamentos. Já dizia Brecht, "do rio que se corre se diz que é violento, mas não se dizem violentas as margens que o comprimem".

No exercício do poder de vigilância recorria-se primeiro à persuasão contida nos discursos dos sermões, principalmente naqueles feitos durante os Autos de Fé, incluindo promessas de recompensas àqueles que se submetessem. Pela confissão expontânea nos 30 dias concedidos de espera (Tempo da Graça), "serão recebidos benigna e caritativamente,

Apostólicos, Cartas, Alvarás e Provisões Reais que contem a instituição e o progresso do Santo Ofício em Portugal.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Breve de Clemente X em 1675. Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício. Ed. de Hernani Cidade. Bahia, 1957 p. XXXVIII.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Lê-se no processo de Vieira: "...todo fiel cristão é obrigado a se conformar nas matérias duvidosas, tocantes à nossa Santa Fé Católica, com o parecer da Santa Sé Apostólica, e admoestações e doutrinas que acerca disso lhe fizeram e deram as pessoas por ela deputados para o mesmo ministério, quais são os inquisidores e seus ministros". In Defesa cit., II p. 366.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula *Cum ad nihil magis* cit. A segunda Bula, *Meditatio cordis*, omitia especificações quanto a alçada do Santo Ofício. Estas foram explicitadas n o 1º Monitório da Inquisição, de D. Diogo da Silva, de 18.11.1536. In Coletório de Bulas e Breves... cit. fol. 4v a 7.

absolveremos das censuras e penas de excomunhão maior e outras em que pelos ditos crimes terão incorrido e lhe daremos penitências saudáveis parfa suas almas e a cada um segundo a qualidade e maneira de seu delito pela forma e maneira que o direito em tal caso dispõe usando de misericórdia com os que assim vierem quanto honestamente e com boa consciência e direito pudéramos fazer". Ñão seriam presos ou encarcerados nem se lhes confiscariam os bens.

Se as condutas não se modificassem a Inquisição recorria a outro tipo de poder que lhe era inerente: o *poder coercitivo*.

#### 1.3. O poder coercitivo.

O poder coercitivo, com o fim de modificar as condutas, mobiliza, fere, aprisiona, mata. Usa a força e a violência. O Santo Ofício privava os homens da liberdade de pensar, de crer, de agir. Configuração perfeita da intolerância daqueles que se julgavam donos da Verdade absoluta e a impunham com as justificativas religiosas de zelo pela salvação das almas, e cultural da ordem na vida sócio-econômica do reino. Essa duplicidade de fins explica o encaixe do Santo Ofício no poder universalista do papado reafirmado pela atmosfera tridentina e a criação de um novo poder local, quando o absolutismo reduzia o poder das ordens, submetendo-as aos desígnios do trono.

O poder de coerção baseia-se na força, daí sua ilegitimidade social. Começava, no tempo, pela pressão para que fossem feitas denúncias daqueles que tivessem "feitos e cometidos da heresia e apostasia da fé, aconselhado, feito, obrado, consentido e visto fazer e obrar a outra qualquer pessoa, assim como pais, e mães, como outros quaisquer parentes presentes ou ausentes, posto que sejam mortos, sendo eles confitentes, companheiros, consortes, participantes ou consentidores dos ditos delitos e erros". Se tal não ocorresse, não houvesse confissão ou denúncia, nem o "propósito de obediência, humildade e reverência de obedecer à penitência que por nós lhes for dada e posta e de abjurar os ditos heréticos erros inteiramente e cada um deles e toda a espécie que seja ou possa ser de heresia e apostasia da fé"8, instalava-se o rigor, com o processo, a prisão, o arrestamento dos bens e eventualmente a tortura e a morte.

#### 2. A Inquisição como poder.

#### 2.1. O universo do poder.

Trata-se do exercício do poder, pelo Santo Ofício, poder estabilizado por se assentar numa relação de comando e obediência e possuir um aparato administrativo profundamente hierarquizado, com esferas restritas de autoridade delegadas pela cúpula inquisitorial. Cada cargo ou função tinha seu regimento próprio, a determinar a esfera de competência e atuação.

Na base estrutural da instituição ficavam os Familiares. Um pequeno extrato de seu Regimento é amostra significativa dos limites dos funcionários do Santo Ofício: "...acudirá à

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Publicado por Antonio Baião no Arquivo Histórico Português Lisboa, 1903 T IV p. 231-2

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Monitório cit. loc. cit.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Ibidem.

Mesa, com pontualidade, todas as vezes que os Inquisidores chamarem a ela (...) se viverem fora da cidade onde reside o Santo Ofício, irão aos Comissários e Visitadores das naus sendo chamados por eles e farão o que lhe disserem. Vindo à Mesa algum familiar, esperará na sala até o mandarem entrar e sem isso não entrarão na saleta. Nunca só por si obrarão em matéria que toca à Inquisição". 9

Pertencer aos quadros inquisitoriais garantia status, privilégios e poder. Mesmo numa sociedade colonial ser membro do Santo Ofício era posição desejada pois assegurava a pureza de sangue, posses e um mínimo de cultura. Motivos tradicionais da diferenciação social que ombreavam com os valores burgueses prevalentes no Brasil colônia. Não estranha, pois, que alguns se tenham tentado passar por familiares sem o ser. Foi o caso e Belchior Medes de Azevedo que ameaçou Thomaz Lopes exigindo dele uma pipa de vinho e 10 cruzados para não denunciá-lo. Gaspar Figueira, dizendo-se familiar, em nome da Inquisição invadiu a casa de Belchior da Silva. <sup>10</sup>

O poder da Inquisição estendia-se a todos os cristãos batizados, velhos ou novos, quaisquer fossem as posições ocupadas nos estamentos sociais. Alargado, teve papel político importante. É notório, por exemplo, o choque do Santo Ofício com D. João IV, na época da Restauração Portuguesa. Por gozar de maior liberdade durante o domínio espanhol, a Inquisição era adversa às pretensões de um rei português, principalmente pelo apoio que o Duque de Bragança teve dos cristãos novos e pela política de aproximação com os negociantes e mercadores, tidos como judaizantes. Então o Santo Ofício prendeu importantes banqueiros como Duarte Silva, Rodrigo Aires Brandão e Jorge Dias Brandão, alem de Francisco Gomes Henriques, protegidos do rei e sustentáculos da economia nas lutas da Restauração. Mais: partidário da permanência da monarquia dual o Inquisidor D. Francisco de Castro participou, em 1641, de uma conjura para matar o rei português. Posteriormente, por motivos dos bens confiscados pela Inquisição foi D. João IV excomungado e depois de morto submetido a um Auto de fé.

O poder da Inquisição era exposto em toda sua amplitude nos Autos de Fé públicos e solenes. Congregava em torno de si todo o reino, do rei ao último de seus súditos. Punha à rua, desfilando processionalmente, a nata da nobreza e da cleresia. Hierarquizava-os sobrepondo-se a eles. Pela presença distribuía a todos indulgências plenárias. Todos juravam defender o Santo Ofício. Nos momentos das Visitações às províncias do reino ou do Ultramar após a apresentação da comissão as autoridades civis e eclesiásticas, "juravam a fé ajoelhados com as mãos sobre os livros, missais e cruzes" e a submissão à autoridade do Visitador. Assim procediam os governadores, loco-tenentes, ouvidor geral, câmara, alcaide-mor, almotaceis, meirinhos e alcaides e por último o povo. O poder da Inquisição consagrava-se acima de qualquer outro.

O exercício do poder visava à consecução de uma homogeneidade religiosa a ser definida dentro dos cânones inquisitoriais. Daí seguiram-se conflitos com outras Ordens

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Regimento dos Familiares do Santo Ofício. In Coleção Moreira T 1p.28-29. Biblioteca Nacional de Lisboa FG 867. Impresso na Ofícina de Miguel Menescal, Impressor do Santo Ofício, 1760.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil. Denunciações de Pernambuco 1593-1595. São Paulo, 1929 p. 472 e 82-85, respectivamente.

Golpes em homens de grossos cabedais que serviam à coroa tiveram reflexos na falência da Companhia de Comercio do Brasil. Dicionário de História de Portugal Lisboa, 1971 6ª ed. vbo. Restauração. Curiosamente há uma tradição do papado em recorrer âs finanças judaicas. Cf. *Poliakov*, Leon: Los banqueros judíos y la Santa Sede del siglo XIII al siglo XVII. Buenos Aires, Editorial Paidós 1968.

Religiosas, especialmente com a Companhia de Jesus que não adotou os Estatutos de Pureza de Sangue, abrigou descendentes de judeus e partilhou, principalmente nas Colônias, dos interesses da burguesia cristã-nova. No caso do Brasil houve uma quase simbiose de interesses econômicos.

#### 2.2. Conflitualidades.

A conflitualidade da Inquisição com outros poderes foi sustentada por interesses divergentes, bem como pela desigualdade de recursos na vida social.

Um alto grau de constrangimento provocou desabafos como o de Bento Teixeira que se sentia geneticamente prejudicado: "Se antes que eu nascesse me perguntassem qual queria ser filho, de cristão velho ou de cristão novo, e eu por minha eleição tomara ser filho de cristão novo, mereceria ante VV.MM. castigo, mas se Deus nosso Senhor foi servido de que meu pai fosse cristão novo e que eu fosse seu filho, que culpa tenho eu?" 12

Ao ressentimento pela antiguidade da fé juntavam-se outros ligados ao poder econômico do grupo judaico associado nas Colônias ao neo-cristãos, o que restringiu a ação inquisitorial até a rejeição de servir ao Tribunal ocorrida nas Ilhas oceânicas como a da Madeira. <sup>13</sup>

Apesar de toda coerção, não foram homogêneas as dimensões do comportamento dos indivíduos e dos grupos. Não se há de negar ter havido uma submissão verdadeira, alimentada pelo medo que se instalara na mentalidade coletiva: medo do aqui e do além. Medo cristalizado no imaginário, a partir de um conceito pejorativo sobre o judeu criado na Metrópole, <sup>14</sup> e depois projetado para os novos convertidos. Mas houve também significativos mecanismos de defesa dos que eram visados. Provas: a saída para o cripto-judaismo que juntava procedimentos da religião imposta, com o culto privado do Judaísmo, mantidas as prescrições rituais sumárias mas imprescindíveis para conservar a religião e a coesão do grupo. A literatura cripto-judáica tem emblemáticos exemplos nos escritos de Bento Teixeira enquanto preso e no seu poema a Prosopopéia. <sup>15</sup> Significativo, também, o teatro de fantoches de Antonio José da Silva, o Judeu, que em meio às cenas cômicas incluía mensagens de afirmação doutrinária do Judaísmo. Teatro que continuou a deliciar o povo assistente, liberado que estava com todas as licenças civís, eclesiásticas e inquisitoriais, enquanto seu autor estava detido e foi executado nas mesma cidade de Lisboa.

Resistências conscientes somaram-se a outro tipo de resistência, aquela advinda dos hibridismos culturais que se configuraram em áreas de colonização, fruto da catequese, como as santidades sincréticas ou as acomodações dos cultos afro, criando com suas divindades paralelismo com a religião católica.

Ver: *Siqueira*, Sonia A.:O Santo Ofício e o Mundo Atlântico: ação inquisitorial na Madeira. In A Inquisição em xeque, org. por *Vainfas*,Ronaldo et alii. Rio de Janeiro, Ed. Uerj 2000 p. 13-26.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) Lisboa, proc. 5.206. Papel entregue ao Alcaide do Cárcere de Lisboa para ser entregue à Mesa do Santo Ofício, aos 8.1.1596.

A literatura acolhe vários exemplos, como na obra de Gil Vicente: "o judeu é um elemento mau, diabólico, associado à idéia de Judas, carregado de pecado e obstinação e que não apresenta a necessária concordância de dignidades para atingir Deus". *Lafer*, Celso: O judeu em Gil Vicente. São Paulo, conselho Estadual de Cultura, 1965 p.27.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Ver *Siqueira*, Sonia A: O cristão novo Bento Teixeira. Cripto-judaismo no Brasil Colônia. In Revista de História São Paulo, 1972, 90: 395-467.

Outras afirmações da insubmissão ao poder inquisitorial estão contidas nos comportamentos catárticos de um punhado de cristãos novos no Brasil, registrados nos documentos da ação do Santo Ofício. Alguns exemplos: Diogo Castanho, cristão novo, quando se relacionava sexualmente com uma negra punha debaixo dela um crucifixo. <sup>16</sup> Outro neo-cristão, Diogo Soares, ensinara a persignação a um negrinho escravo, divertindo-se com outros companheiros, quando ele assim procedia: "pondo a mão na testa, dizia boi, no peito, corda, no ombro esquerdo, faca e no ombro direito, cavalo. Amem Jesus". <sup>17</sup> João Nunes colocava um crucifixo "em lugar sujo e desonesto e sobre ele fazia suas necessidades corporais."

A linguagem, do ponto de vista cognitivo, desempenha ativo papel na produção da realidade e no seu registro, expondo a rejeição de todo um grupo às crenças e às instituições que as cristalizaram. Guardam catarses de grupos do campo social portadores de reservas mentais com que se submeteram ao poder do Santo Ofício. "Com esta violência contra as leis divinas e humanas, ficram feitos cristãos muitos corpos, mas nunca nas almas lhes tocou mácula, antes sempre tiveram imprimido o selo de sua antiga lei". <sup>19</sup>

Externavam a íntima desconformidade, proferindo outras palavras durante as cerimônias religiosas. O Gonçalo Vaz, cristão novo, sapateiro, no momento da consagração disse "pão e vinho vejo e creio na lei de Moisés" O cristão novo de Pernambuco, Fernão Soeiro durante a missa, de joelhos, batendo no peito dizia eu creio o que eu creio" Das palavras às ações tornam significativos certos comportamentos como o de Pedralvares Madeira que pegou o crucifixo pelo pé da cruz e com a outra mão deu vários açoites pela cabeça, braços, pernas, pés e todo o corpo e depois arremessou com desprezo sobre uma tábua. O cristão novo André Gomes tinha um retábulo pintado com imagens de santos e debaixo dele, "um vaso imundo em que fazia suas necessidades corporais"; Bento Dias "açoitava um crucifixo de latão e o punha nos traseiros".

Mecanismos de defesa implicavam na inter-comunicação entre os presos, bem como em mensagens enviadas para os companheiros que estavam livres, sendo portadores os que saiam em autos de fé. Os escritos eram em pano de linho delgado ou lenços engomados, e davam conta dos termos de seus processos. A linguagem era toda especial, inteligível apenas pelos judeus. Exemplo: "Sabereis que o nosso Troiano é na realenga a negociar com a águia do bico revolto aquilo de que menos temos, e de que mais havemos necessidade. Mas sai-nos ao encontro a fonte seca de Castelo Branco e Arriba Eanes arriba com um Deus sem nosso que serviu no cano real muitos anos." Significado: Haveis de saber que o nosso Heitor Mendes é na terra de Madri a negociar nossa liberdade com El'Rei Felipe. Mas desta nossa pretensão temos por contrários os Inquisidores Bartolomeu da Fonseca natural de Castelo Branco, com o Ribafria e Manoel Álvares Tavares que serviu de Inquisidor muitos anos em Évora. Bento

Denunciações de Pernambuco in Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil cit. p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Idem, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> ANTT Inquisição de Lisboa, proc. 885 e 1.491.

Usque, Samuel: Consolação às tribulações de Israel. Ed. Mendes dos Remédios. Coimbra, 1906/7 p. XXX-V°.
Ver item reservas mentais in Lipiner, Elias: Inquisição, Terror e Linguagem. Rio de Janeiro, Ed. Documentário, 1977.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Inquisição de Lisboa, Livro das Denunciações, 1543 in Arquivo Histórico Português, cit., vol. 11 p. 172.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Denunciações de Pernambuco, loc. cit., p. 377.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Idem, p. 201.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Idem, p. 259 e 440, respectivamente.

Teixeira comunicou-se da prisão, em Lisboa, com Diogo Mendes e com o padre Simão Proença, em Pernambuco, sabendo por eles o nome de seus acusadores. Caia por terra o segredo do nome das testemunhas.

Havia ainda casos de proteção exercida pelos capitães de navio que deviam levar para o Tribunal de Lisboa acusados de crimes mais graves para ali serem julgados. Geralmente homens de negocio que precisavam de tempo antes da carceragem. Alguns dias eram concedidos geralmente em troco de suborno. Foi o caso de João Nunes que peitou o capitão com 300 cruzados por 4 dias em Lisboa.

Dentro dos cárceres havia ainda tentativas de defesa montadas sobre a solidariedade do grupo. Comunicava-se eles entre si através de batidas na parede com as letras ABC etc., dando conta das confissões feitas ou da importância de esperar para comparecer à Mesa, pois se avizinhava um perdão geral. Assim Inês Lopes fez saber à sua irmã Beatriz Gomes que confessara "dando em todos os seus irmãos e irmãs mas não no seu marido para que ela tivesse crédito e se resguardasse." O recado fora passado por Diogo Dorta a Bento Teixeira que o transmitiu a Beatriz Gomes.<sup>25</sup>

O poder inquisitorial teve suas rupturas. Se em nome da segurança muitos aceitaram racionalmente a intolerância, outros não o fizeram. Mesmo se alguém quizesse não poderia jamais crer por imposição de outrem.

#### 3. Conclusões.

A Inquisição instalou-se em Portugal no momento da passagem do Renascimento para o Barroco. Com o tempo foi-se afeiçoando ao barroquismo como dão testemunho suas estruturas e seu funcionamento. Presa ao momento cultural defendeu os desideratos políticos e econômicos do Estado no combate a um grupo supra-nacional, o dos cristãos novos, integrantes da burguesia cosmopolita que ancorava o Capitalismo nacional. Tribunal régio, nele a justiça secular completava a eclesiástica. Sustentado por um clero aristocrático, membro da alta nobreza, defendia uma religião basicamente tradicional, com laivos tridentinos.

No início da Modernidade prevalecia a idéia deformada de um deus vingador. Não cabia na mentalidade vigente a não ser um Deus humanizado, obrigado e devedor de uma lógica em que o mal se paga com o mal e o bem com o bem. O mal passou a ser configurado na heresia e personalizado nos judeus, elementos exógenos à cristandade. Instalara-se a idéia da intolerância divina, dominando o imaginário, justificando os comportamentos. O mundo cristão acreditava-se na posse exclusiva da Verdade, dela decorrendo, necessariamente, a repugnância formal por quem não a possuísse, e a reação a quem menoscabasse ou afrontasse tal Verdade era decorrência lógica.

A heresia era uma afronta e uma provocação. Exigia providências. Consagrou-se a intolerância que, nas palavras de Ricoeur, "tem origem numa predisposição comum a todos os humanos, a de impor a suas próprias crenças, suas próprias convicções, desde que disponham, ao mesmo tempo, do poder de impor e da crença na legitimidade desse poder". <sup>26</sup>

Com a intermediação do poder temporal a Igreja traduziu numa instituição jurídica – a Inquisição – o conceito de fé, fidelidade, ortodoxia. No Tribunal se anichou a intolerância,

-

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> ANTT Inquisição de Lisboa, proc. 5.206.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> *Ricoeur*, Paul: Etapa atual do pensamento sobre a intolerância. In A Intolerância. Foro Internacional sobre a Intolerância. Paris, 1987. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000 p. 20.

tendo como respaldo a projeção ideológica da *violência justa*, calcada em Santo Agostinho. Justifica a *violência injusta* dos hereges praticada contra a Igreja e seus membros.

O Tribunal foi detentor do Poder. No exercício do poder bi-lateralmente obtido construiu o seu próprio e institucionalizou a intolerância, instalou a violência legal: *extra Ecclesia nulla salus*, legitimada pela necessidade de manter intacta a idéia da Verdade tributária de um dogmatismo intocado. Tornava-se impossível pensar o Eu sem colocar o Outro, irredutível a Mim, mas que devia ser reduzido ao Mesmo.

A fé dava à pessoa uma cidadania e uma identidade. Fazia do homem, um ser finito, alguém que buscava a infinitude através da transcendência. *Pax et iustitia* era a ordem da cristandade. Iustitia *et misericórdia*, o lema do Santo Ofício. Subjacente ficavam a legitimidade do poder e da opressão.

Limites para a intolerância institucionalizada no poder foram postos pelos oprimidos, uma vez que violência e opressão não podem promover a fé.

A realidade não concretizou o ideal ou a vontade de muitos. "Confisque os bens dos homens, aprisione e torture seu corpo, tais castigos serão em vão, se se esperar que eles o façam mudar seu julgamento acerca das coisas" escreveu Locke na Carta sobre a Tolerância.<sup>27</sup>

## 4 Fontes e Referências Bibliográficas

#### 4.1. Fontes

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processos 5.206, 885, 1.491 Livro das Denunciações da Inquisição,m 1543, 11, 172.

Bula *Cum ad nihil magis*. *Souza*, Antonio Caetano: Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa desde suas origens até. Lisboa, 1735.

Coletorio de Bulas, Breves Apostólicos, Cartas, Alvarás e Provisões Reais que contem a instituição e o progresso do Santo Ofício em Portugal. Lisboa, Livraria da Torre do Tombo.

Gavetas da Torre do Tombo, I II.

Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Denunciações de Pernambuco. 1593-1595. São Paulo, 1929.

Regimento dos Familiares do Santo Ofício. Biblioteca Nacional de Lisboa. Coleção Moreira FG 867 T I .Publ. no Arquivo Histórico Português por Antonio Baião, T IV II Lisboa, 1906.

Silva, D. Diogo da: Primeiro Monitório da Inquisição. Torre do Tombo, Corpo Cronológico, parte 1ª maço 80 doc. 27.

#### 4.2. Bibliografia.

BOBBIO, Norberto e *Pasquino*, Gianfranco: Dicionário de Política. Brasileira. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1998.

LAFER, Celso: O judeu em Gil Vicente. São Paulo, Conselho Estadual de Cultura, 1965.

LIPINER, Elias: Inquisição, Terror e Linguagem. Rio de Janeiro, Documentário, 1877.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Locke, John: Lettre sur la tolérance. Paris-Genève Fleuron, 1995.

LOCKE, John: Lettres sur la tolérance. Paris-Genève, Fleuron, 1995.

POLIAKOV, Leon: Los banqueros judíos y la Santa Sede del siglo XIII al siglo XVII. Buenos Aires, Paidós, 1968.

RICOEUR, Paul: Etapa atual dos pensamentos sobre a intolerância. In A Intolerância. Foro Internacional sobre a Intolerância. Paris, 1987. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000.

SERRÃO, Joel (org.): Dicionário de História de Portugal. Lisboa, 1971 6ª ed.

SIQUEIRA, Sonia Apparecida de; O Santo Ofício e o Mundo Atlântico. Ação inquisitorial na Madeira. In *Vainfas*, Ronaldo et alii: A Inquisição em xeque. Uerj, 2000.

\_\_\_\_\_ O cristão novo Bento Teixeira..Cripto judaísmo no Brasil Colônia. São Paulo, Revista de História 1972 (90): 395-467.

USQUE, Samuel: Consolação às tribulações de Israel. Ed. Mendes dos Remédios. Coimbra, 1906/7.

.